



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

PROJETO DE LEI N. ____/2025

“Dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao SUS para fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde do Município de Campo Mourão, nos termos da RENAME”.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE L E I:

Art. 1º A rede pública de saúde do Município de Campo Mourão deverá fornecer medicamentos prescritos por profissionais médicos legalmente habilitados, mesmo quando não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, como médicos particulares, conveniados ou cooperados de planos de saúde.

**MARCIO
BERBET**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

§1º O fornecimento será limitado aos medicamentos constantes na RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.

§2º Não será exigida a prescrição com base exclusiva no princípio ativo do medicamento, sendo facultado ao profissional farmacêutico a substituição por medicamentos genéricos legalmente equivalentes, conforme a legislação da ANVISA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, para viabilizar o cumprimento do disposto nesta norma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor (60 dias) dias, após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2025.

Marcio Berbet
Vereador

**MARCIO
BERBET**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. ____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

O presente Projeto de Lei tem por escopo aprimorar o acesso à saúde no Município de Campo Mourão, mediante a otimização do fornecimento de medicamentos à população. A medida, de notável alcance social, visa autorizar a aceitação de prescrições médicas emitidas por profissionais da rede privada para a dispensação de fármacos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) pela rede pública municipal.

A proposição encontra sólido amparo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que, em seu artigo 196, consagra a saúde como "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Como ente federativo, ao Município incumbe o dever de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, conforme o artigo 30, incisos I e II, da Carta Magna, a fim de dar concretude a este direito fundamental.

Ademais, a proposta alinha-se integralmente aos princípios que regem a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal:

Princípio da Legalidade e da Impessoalidade: A norma não cria distinção entre os cidadãos. Ao contrário, promove a isonomia, garantindo que o acesso ao medicamento, um direito universal, não seja obstado por uma formalidade puramente procedimental – a origem da receita médica. O foco da ação estatal passa a ser o cidadão e sua necessidade terapêutica, e não a natureza do vínculo do profissional que o assistiu.

**MARCIO
BERBET**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Princípio da Moralidade: A moralidade administrativa exige que a atuação do Poder Público seja pautada pela ética e pela boa-fé. É imoral e contrário ao interesse público submeter o cidadão, já assistido por um profissional habilitado, a uma nova consulta na rede pública com o único e exclusivo fim de "transcrever" uma receita. Tal prática configura um desperdício de recursos e um tratamento que não se coaduna com a dignidade da pessoa humana.

Princípio da Eficiência: Este é, por excelência, o vetor da presente proposição. A sistemática atual gera uma sobrecarga notória e ineficiente sobre as unidades básicas de saúde. Pacientes que poderiam dirigir-se diretamente à farmácia municipal são forçados a agendar e ocupar o tempo de um médico do SUS, aumentando as filas e consumindo recursos públicos (humanos e materiais) que deveriam ser direcionados a quem de fato necessita de uma consulta médica. Ao eliminar essa etapa redundante, o projeto desburocratiza o atendimento, otimiza o fluxo de trabalho dos profissionais de saúde e garante que o erário seja empregado de forma mais racional e produtiva, beneficiando toda a coletividade.

Em suma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um ato de modernização administrativa e de justiça social. Corrige-se uma distorção sistêmica, fortalece-se o direito à saúde e promove-se uma gestão pública mais inteligente e eficiente, em total consonância com os preceitos constitucionais.

Diante do exposto, e convicto dos benefícios que esta medida trará à população de Campo Mourão, rogo o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2025.

Marcio Berbet
Vereador

**MARCIO
BERBET**

